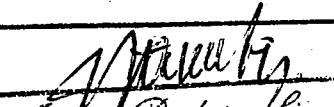


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 27, 08, 01.


Gramá Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planar

“Dispõe sobre o cercamento com grades das laterais das faixas-verdes da Região Administrativa de Sobradinho – RA-V e transforma os conjuntos em condomínio fechado”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica permitido o cercamento com grades das áreas laterais das faixas-verdes dos conjuntos das seguintes quadras residenciais da Região Administrativa de Sobradinho – RA-V e transforma em condomínio fechado:

- I. **Quadra 03** - Conjuntos A (lotes pares)/B, B/C, C/D, E/F, F/G e G/H;
- II. **Quadra 04** – Conjuntos A(lotes ímpares)/B, B/C e C/D;
- III. **Quadra 05** – Conjuntos A(lotes pares)/B, B/C, C/D, D/E, E/F e F/G;
- IV. **Quadra 06** – Conjuntos A(lotes ímpares)/B, B/C, C/D, E/F, F/G e G/H;
- V. **Quadra 07** – Conjuntos A(lotes pares)/B, B/C, C/D, D/E, E/F e F/G;
- VI. **Quadra 08** - Conjuntos A(lotes pares)/B, B/C, C/D, D/E, E/F e F/G;
- VII. **Quadra 09** – Conjuntos A(lotes pares)/B, B/C, C/D, D/E, E/F e F/G;
- VIII. **Quadra 10** – Conjuntos A(lotes ímpares)/C(lotes pares), B(lotes pares)/D(lotes ímpares), E(lotes ímpares)/G(lotes pares) e F(lotes ímpares)/H(lotes pares);

PLC 1359/01
CL RITA

- IX. **Quadra 11** – Conjuntos A(lotes ímpares)B, B/C e C/D;
- X. **Quadra 12** – Conjuntos A/B, B/C e C/D;
- XI. **Quadra 13** – Conjuntos A(lotes ímpares)/B, B/C, C/D, D/E, E/F, F/G e G/H;
- XII. **Quadra 15** – Conjuntos – A(lotes ímpares)/B, B/C, C/D e D/E;
- XIII. **Quadra 17** – Conjuntos A(lotes ímpares)/B, B/C, C/D e D/E.

Art. 2º. O cercamento das áreas laterais de que trata o art. 1º desta lei, terá portaria e será executado diretamente pelos interessados por conta própria, desde que haja anuência da maioria dos moradores que compõe os conjuntos e autorização dos órgãos do Poder Público.

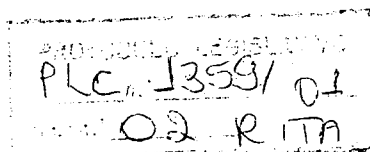
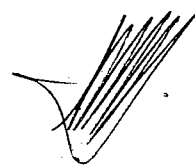
Parágrafo único. Ficam os beneficiários responsáveis pela manutenção das áreas internas que compõe o condomínio.

Art. 3º. . O projeto urbanístico para as áreas internas dos conjuntos manterá o livre acesso de veículos das concessionárias de serviços públicos e dos órgãos de segurança e aos pedestres, devendo ser previamente apresentados à Administração Regional de Sobradinho para aprovação e autorização.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas a título de edificação não estarão sujeitas à incorporação patrimonial dos proprietários que compõem o conjunto residencial do condomínio e não gera qualquer indenização por parte do Poder Público

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



PLC.045.01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição de fechamento das faixas-verdes tem por finalidade beneficiar os moradores proporcionando maior segurança e minimizando os problemas de acúmulo de lixo e entulhos existentes nestes locais.

Vale ressaltar que as áreas das faixas-verdes não tem sido eficientemente cuidadas pelo Poder Público, tendo em vista o crescimento da cidade. Importante lembrar que o cercamento dará oportunidade para que os próprios moradores se organizem, buscando melhorias para a qualidade de vida e uma maior integração entre eles.

Diante do exposto peço apoio dos nobres pares para aprovação desta lei.

Sala das Sessões, em _____, 2001.


Dep. ANILCÉIA MACHADO
Líder do PSDB

PLC 1359/01
03 RITA

PLC.045.01